

LEI Nº 697/2011.

EMENTA: Autoriza a consignação em folha de pagamento mediante a celebração de convênios e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinha, aprovou e sanciona a seguinte Lei.

1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alagoinha – IPSEMA -, autorizado a descontar em folha de pagamento mensal de seus servidores: inativos e pensionistas, mediante a prévia e a autorização destes, valores devidos a terceiros, com base nos convênios firmados.

§ 1º. As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão elaboradas em três (03)três vias, ficando uma para a divisão de Finanças e Contabilidade, outra para a empresa interessada e a outra com o servidor interessado.

§ 2º. O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar, no seu total, a 30 % (trinta por cento) dos vencimentos mensais do servidor.

§ 3º. Cabe ao IPSEMA, fazer a retenção dos valores autorizados pelos beneficiários e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado;

§ 4º. Os convênios somente serão celebrados com empresas ou entidades do ramo financeiro previamente habilitadas junto ao Banco Central do Brasil.



§ 5º. As autorizações expedidas por servidores, para consignação em folha de pagamento conterão, expressamente, o total e o valor de cada parcela mensal a ser descontada.

Art 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de setembro de 2011.

  
MAURÍLIO DE ALMEIDA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL